

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA NUTRIÇÃO ESPORTIVA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	30/09/2025 12:15:49	Data da assinatura:	30/09/2025 12:18:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
30/09/2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA
NUTRIÇÃO ESPORTIVA NAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO
ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito da rede pública estadual de ensino, o Programa de Promoção da Nutrição Esportiva Escolar, com o objetivo de incentivar hábitos alimentares saudáveis e adequados à prática esportiva entre os estudantes.

Art. 2º Poderão aderir ao programa as escolas estaduais que cumprirem os seguintes requisitos:

I – Oferecer atividades físicas regulares no contraturno escolar, projetos esportivos ou participação em competições estudantis;

II – Designar profissional responsável pela coordenação das ações de educação nutricional no âmbito escolar;

III – Desenvolver, em parceria com profissionais da área de nutrição ou instituições de ensino superior, atividades educativas voltadas à nutrição esportiva.

Art. 3º As escolas participantes do programa deverão realizar, no mínimo, uma das seguintes ações como contrapartida:

I – Promover oficinas, palestras e ações educativas sobre alimentação e nutrição esportiva para estudantes e familiares, com frequência mínima semestral;

II – Implementar um plano alimentar complementar para estudantes atletas, em articulação com o Programa de Alimentação Escolar, respeitando as diretrizes nutricionais vigentes;

III – Estabelecer parcerias com universidades, nutricionistas ou organizações da sociedade civil para ações de orientação nutricional individual ou coletiva.

Art. 4º A Secretaria da Educação, poderá destinar recursos, materiais didáticos e apoio técnico às escolas que aderirem ao programa, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º As escolas interessadas em aderir ao programa deverão:

I – Protocolar pedido junto à Diretoria de Ensino de sua região, anexando plano de ação com metas, atividades e parcerias previstas;

II – Apresentar relatório anual com os resultados obtidos, número de estudantes beneficiados e ações realizadas;

III – Manter regularidade na oferta das atividades propostas como contrapartida.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento das ações previstas neste programa será de responsabilidade conjunta da Secretaria da Educação, podendo haver:

I – Suspensão do apoio técnico e orçamentário, caso seja constatado o descumprimento das obrigações da escola participante;

II – Cancelamento da participação no programa, mediante reincidência ou omissão injustificada na prestação de contas.

Art. 7º A adesão ao programa terá validade de dois anos, podendo ser renovada mediante nova solicitação e comprovação do cumprimento das metas e contrapartidas estabelecidas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 9º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação..

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir diretrizes para a promoção da nutrição esportiva no âmbito das escolas estaduais do Estado do Ceará, reconhecendo a crescente importância da alimentação adequada no desenvolvimento físico, cognitivo e esportivo dos estudantes da rede pública.

O esporte escolar é hoje uma ferramenta poderosa de formação integral do aluno, contribuindo não apenas para a saúde física, mas também para a disciplina, o trabalho em equipe, a inclusão social e o combate à evasão escolar.

Em paralelo, a alimentação exerce papel decisivo na capacidade de desempenho esportivo, recuperação muscular, prevenção de lesões, e na própria motivação do aluno para seguir nas atividades físicas.

No entanto, a falta de políticas públicas voltadas à nutrição específica para estudantes atletas ainda é um obstáculo em nosso sistema educacional.

Estudos recentes apontam que muitos jovens praticam esportes de forma intensa, mas sem orientação nutricional adequada, o que pode acarretar riscos à saúde, como déficit energético, perda de massa muscular, queda de rendimento, distúrbios alimentares e até abandono precoce da prática esportiva.

Por outro lado, a desinformação sobre o uso de suplementos alimentares entre adolescentes vem crescendo, muitas vezes com base em influências de redes sociais e sem acompanhamento profissional, colocando em risco o bem-estar.

Este projeto propõe um caminho responsável e sustentável: orientar, educar e estruturar ações que unam a prática esportiva à alimentação saudável, por meio da atuação da Secretaria de Educação.

A proposta respeita a autonomia escolar e se baseia na formação de uma cultura alimentar consciente, com apoio técnico de profissionais da área e integração com programas já existentes, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Investir em nutrição esportiva no ambiente escolar é prevenir doenças, valorizar o esporte como política pública e preparar os jovens para o futuro com mais saúde, conhecimento e autoestima.

O Estado do Ceará, sempre na vanguarda da inovação educacional, pode e deve liderar esse movimento, criando um modelo que pode ser replicado em todo o país.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)